Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do tribunal des affaires de sécurité sociale de Longwy, de 14 de Abril de 2005, no processo Fabien Nemec contra Caisse Régionale d'Assurance Maladie du Nord-Est

PT

(Processo C-205/05)

(2005/C 182/52)

(Língua do processo: francês)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial, por decisão do tribunal des affaires de sécurité sociale de Longwy, de 14 de Abril de 2005, no processo Fabien Nemec contra Caisse Régionale d'Assurance Maladie du Nord-Est, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 11 de Maio de 2005.

O tribunal des affaires de sécurité sociale de Longwy solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre a seguinte questão:

Ao recusar-se a ter em conta os salários recebidos na Bélgica por F. Nemec para o cálculo do subsídio dos trabalhadores do amianto que lhe foi atribuído em aplicação do artigo 41.º da Lei n.º 98-1194, de 23 de Dezembro de 1998, com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto de aplicação da Lei n.º 99-247, de 29 de Março de 1999, e da Circular 2SS/4B/99 n.º 332, de 9 de Junho de 1999, na medida em que estes salários não deram lugar ao pagamento de quotizações ao abrigo do artigo L 242-1 do Código da Segurança Social francês, a C. R. A. M. tomou, em relação ao interessado, uma decisão prejudicial que constitui um obstáculo à livre circulação estabelecida no artigo 39.º do Tratado, uma violação do Regulamento (CE) n.º 883/2004 (¹) ou uma violação do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 574/72 (²) ?

Acção intentada em 11 de Maio de 2005 pela Comissão das Comunidades Europeias contra República Italiana

(Processo C-207/05)

(2005/C 182/53)

(Língua do processo: italiano)

Deu entrada em 11 de Maio de 2005, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra República Italiana, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por V. Di Bucci e L. Pignataro, na qualidade de agentes.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- 1) declarar que, ao não ter tomado no prazo fixado todas as medidas necessárias para recuperar junto dos beneficiários os auxílios declarados ilegais e incompatíveis com o mercado comum pela Decisão 2003/193/CE (¹) da Comissão, de 5 de Junho de 2002, auxílio estatal relativo à isenção de impostos e concessão de empréstimos bonificados por parte da Itália a favor de empresas de serviços públicos com participação maioritária de capital público C 27/99 (ex NN 69/98) e, em todo o caso, ao não ter comunicado essas medidas à Comissão, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 3.º e 4.º desta decisão e do Tratado CE,
- 2) condenar a República Italiana nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A decisão obriga a Itália a tomar todas as medidas necessárias a fim de recuperar junto dos beneficiários os auxílios concedidos e já ilegalmente postos à disposição dos mesmos ao abrigo de regimes examinados na própria decisão, bem como a comunicar à Comissão, no prazo de dois meses a contar da notificação, as medidas adoptadas para cumprir a decisão.

A Itália não tomou as medidas necessárias e, em todo o caso, não as comunicou à Comissão nem alegou a impossibilidade absoluta de dar execução à decisão. Iniciativas legislativas recentes levaram a nova prorrogação dos prazos de recuperação e não são, de qualquer forma, de natureza a garantir a execução imediata da decisão. Além disso, a Comissão sempre cooperou com a Itália de uma forma leal.

⁽¹) Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social (JO L 166, p. 1).

⁽²) Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 74, p. 1; EE 05 F1 p. 156).

⁽¹⁾ JO L 77, de 24 de Março de 2003, p. 21.